**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021**

**CARTA CONVITE Nº 05/2021**

**1 - PREÂMBULO**

* 1. **-** O Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na **Avenida Beira Rio**, **nº 20**, inscrito no **C.N.P.J. sob o nº 95.782.793/0001-54**, representado neste ato, pelo seu **Prefeito Municipal em Exercício Sr. Altemir Catel Cardoso**, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 31/03/2021, às 14:00 horas**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**, na **Avenida Beira Rio**, **nº 20** **– CENTRO – PASSO DE TORRES- SC**, na modalidade **CARTA CONVITE**, objetivando Prestação de Serviço, descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO**", de conformidade com as seguintes condições:

**2 - OBJETO**

 **2.1 -** A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM (ATENDIMENTO RURAL E SAÚDE PÚBLICA) E PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES, NO EXERCICIO DE 2021.”.** Que fazem parte integrante do presente Edital, conforme especificações e quantitativos abaixo descriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTIDADE.** | **UNIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 01 | 09 | SER | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM (ATENDIMENTO RURAL E SAÚDE PÚBLICA) E PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES, NO EXERCICIO DE 2021. |

**3-DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

3.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as sanções aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

3.2.1 - Advertência;

3.2.2 – Multa;

I) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à sua rescisão.

II) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III) de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

3.2.3 - As multas previstas no inciso I, II e III serão descontadas dos pagamentos das parcelas parciais devidas, sendo que a multa prevista no inciso III será descontada da última parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

**4 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1 -**Para participarem da presente Carta Convite, os licitantes deverão apresentar na Administração Geral desta Unidade, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope 1 os documentos de **“HABILITAÇÃO”** e no envelope 2 a **“PROPOSTA”**. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 05/2021**

**ABERTURA: 14:00 HORAS DO DIA 31/03/2021**

**NOME DO PROPONENTE:**

**Envelope 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

No envelope nº 1, os proponentes deverão apresentar originais ou cópia (desde que autenticados), os seguintes documentos:

* Carteira de Identidade – RG;
* CPF;
* Carteira do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 05/2021**

**ABERTURA: 14:00 HORAS DO DIA 31/03/2021**

**NOME DO PROPONENTE:**

**Envelope 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS”**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 05/2021**

**ABERTURA: 14:00 HORAS DO DIA 31/03/2021**

**NOME DO PROPONENTE:**

**5 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

 **5.1 -**Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado neste Edital.

**5.2 -** O julgamento das propostas, que será pelo regime de **MENOR PREÇO**, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

1. Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;
2. MENOR PREÇO, desde que cumpridas às formalidades do item ‘1’;
3. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no parágrafo 2° do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

**6 – FORNECIMENTOS DE ELEMENTOS**

**6.1 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, através da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Licitações, sito a Avenida Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, qual seja das 13h00min às 19 horas, de segunda a sexta-feira, e estará disponível no site oficial do Município de Passo de Torres/SC.

**7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**7.1 -** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço compatível com serviços prestados.

**8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 **8.1 –** Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de notas fiscais, referente aos serviços prestados, conforme as necessidades da Administração Municipal.

**9 – VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1 -** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária do ano de 2021.

09.01.2.043.3.3.9.9 – 100 – 112/2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.01.2.044.3.1.9.0 – 100 – 118/2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA

**12 - DA VIGÊNCIA**

**12.1 -** A adjudicação e o contrato provenientes do presente processo licitatório terão vigência de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício em execução.

**13- CRITÉRIO DE REAJUSTE**

 **13.1 -** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

**14- RECURSOS**

 **14.1 -** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**15- DA RESCISÃO**

**15.1 -** Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**16- DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **16.1 -** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Beira Rio, nº 20 – PASSO DE TORRES, CEP: 88.980-000, FONE: (48) 3548-0035.

 **16.2 -** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Proponentes presentes.

**16.3 -**O Responsável pela Elaboração dos Processos Licitatórios reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

**16.4 -**O Município se reserva o direito de apresentar variantes ao Edital, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços prestados, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços entregues.

**17- DO FORO**

**17.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**18- ANEXOS DO EDITAL**

 **18.1 -** Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. Minuta de Contrato – Anexo I.

**Passo de Torres, 23 de março de 2021.**

**ALTEMIR CATEL CARDOSO**

**Prefeito Municipal em exercício**

**JANAINA SILVEIRA SCHEFFER**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO N º XXX/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO POR ÍTEM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo**

**1 -CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Beira Rio, nº 20, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **ALTEMIR CATEL CARDOSO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2 -CONTRATADA:** a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na(o) **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CGC/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por seu representante legal Senhor **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**3 -ADJUDICAÇÃO:** o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Carta Convite Nº 05/2021, de XX/XX/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA -Do Objeto**

**2.1 -**O presente Contrato tem por objetivo à aquisição de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM (ATENDIMENTO RURAL E SAÚDE PÚBLICA) E PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES, NO EXERCICIO DE 2021.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |

**2.2 -** A CONTRATADA deverá manter permanente canal de comunicação com o Departamento de Compras do CONTRATANTE, para receber Autorização de Fornecimento.

**2.3 -** A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

**3.1 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou emissões que por ventura venham a serem constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA QUARTA - Da Vigência**

**4.1 -**O presente instrumento terá duração de 9 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Condições de Pagamento:**

**5.1 -** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças da CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a data de emissão da Ordem de Pagamento.

**5.1.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Passo de Torres/SC, postergando-se, em caso negativo, para o dia útil subsequente.

**5.1.2.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual.

**5.2 -**Os quantitativos dos materiais determinados na cláusula segunda, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitado os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste de Preço**

**6.1 -**Os preços propostos não serão reajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

* 1. **-**As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, classificadas e codificadas:

09.01.2.043.3.3.9.9 – 100 – 112/2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.01.2.044.3.1.9.0 – 100 – 118/2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA

**CLÁUSULA OITAVA - Do Valor**

**8.1 -**O valor global estimado deste contrato é de: R$ xxxx (xxxxxxx).

**CLÁUSULA NONA - Da Execução**

**9.1 -** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2 -** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual**

**10.1-**Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**

**a)** quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei N°. 8.666/93.

**10.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

**10.2 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as sanções aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 – Multa;

I) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da vencedora dar causa à sua rescisão.

II) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III) de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.2.3 - As multas previstas no inciso I, II e III serão descontadas dos pagamentos das parcelas parciais devidas, sendo que a multa prevista no inciso III será descontada da última parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

**11.3 -** “Não serão aplicadas às multas decorrentes de “casos fortuitos” ou força maior”, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Administrativos**

**12.1 -** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

**13.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, de acordo com o Art.79, da Lei 8.666/93, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.1.1.** O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

**a)** falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

**b)** a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;

**c)** a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;

**d)** o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas às devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;

**e)** a sub contratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**13.3 -** A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:

**a)** responsabilidade financeira pelos prejuízos causada a CONTRATANTE, e demais sanções previstas nesse contrato;

**b)** retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, os seus servidores ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**14.2 -** E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

**Passo de Torres (SC), XXXXXX**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Prefeito Municipal Contratado**

**Contratante**

**Testemunhas:**

**1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**